

ÂNGELO CRETÃ E JAIR DE OLIVEIRA: DOIS VEREADORES INDÍGENAS, A TUTELA DO ESTADO E A EMANCIPAÇÃO

ÂNGELO CRETÃ AND JAIR DE OLIVEIRA: TWO INDIGENOUS COUNCILORS, THE STATE TUTELAGE AND THE EMANCIPATION

João Gabriel da Silva Ascenso

Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ)

jgascenso@gmail.com

Resumo:

Na década de 1970, em plena ditadura militar, o Brasil vivia um crescimento da mobilização indígena, que se integrava em nível nacional, bem como um aumento da repercussão dessas articulações na imprensa e na opinião pública. Ao mesmo tempo, as políticas oficiais referendavam concepções que atrelavam os indígenas a um estado de infância, que implicariam em uma tutela do Estado sobre esses povos. Entretanto, previa-se a possibilidade de término dessa tutela, com o recurso da emancipação: uma ferramenta legal controversa que pretendia que um indígena ou uma comunidade não fossem mais considerados indígenas. O presente artigo analisa essa problemática a partir da discussão da trajetória de dois indígenas que se elegeram vereadores nesse contexto: o Kaingang Ângelo Cretã, do Paraná, e o Terena Jair de Oliveira, de Mato Grosso.

Palavras-Chave: Mobilização Indígena; Ditadura Militar; Tutela De Estado; Vereadores Indígenas.

Abstract

In the 1970s, amidst a military dictatorship, Brazil experienced a growth in indigenous mobilization, which was integrating at the national level, as well as an increase in the repercussion of these articulations in the press and in public opinion. At the same time, the official policies endorsed conceptions that linked the indigenous to a state of childhood, which would imply a state tutelage over these peoples. However, the possibility of ending this tutelage was foreseen, with the resource of the emancipation: a controversial legal tool that intended that an indigenous person or a community no longer be considered indigenous. This article analyzes this issue from the discussion of the trajectory of two indigenous who were elected councilors in this context: Kaingang Ângelo Cretã, from Paraná, and Terena Jair de Oliveira, from Mato Grosso.

Keywords: Indigenous Mobilization; Military Dictatorship; State Tutelage; Indigenous Councilors.

1- Primeiro vereador indígena?

Em sua edição de 29 de agosto de 1976, o jornal *O Estado de São Paulo* trouxe como uma de suas manchetes: “Índio renuncia a candidatura”. A matéria, escrita na sucursal de Curitiba, continha o seguinte texto:

Ao deixar o cartório eleitoral de Coronel Vivida, no sudoeste do Paraná, na tarde de quinta-feira passada, Angelo dos Santos de Souza Kretan, de 35 anos, cacique caingangue do posto indígena de Mangueirinha estava profundamente aliviado. Ele havia pedido instruções para renunciar à sua candidatura à Câmara Municipal de Mangueirinha, encerrando assim uma semana de grande agitação, em que, pelo fato de ser o primeiro índio brasileiro a incursionar pela política, foi alvo do assédio dos jornais, de visitas de amigos, do cerco dos políticos e das palavras um tanto desalentadoras do chefe branco do posto.¹

O Kaingang Ângelo Cretã – cujo nome, por vezes, também é escrito como Kretã ou (como na reportagem acima) Kretan – havia sido lançado candidato a vereador do pequeno município de Mangueirinha (Paraná) na convenção municipal do MDB. Cacique havia quatro anos, ele pretendia representar os interesses dos indígenas da região. Entretanto, acabou mudando de ideia: “Eu acho que não devo sair candidato por uma simples razão [...]. A Funai [Fundação Nacional do Índio] não aceita e pode cancelar toda a minha documentação, porque nós somos órgão do governo e a minha candidatura é contra o governo e da oposição”. Cretã afirmou ainda que “se fosse candidato pela Arena, eles deixariam, porque eu estaria trabalhando de acordo com o governo”.² Segundo a reportagem:

Essa ideia pode ser fruto dos conselhos do chefe branco do posto, Darven Francisco Pinheiro, que já comunicou o fato à Funai e transferiu a responsabilidade para o Departamento Jurídico do órgão. Frisando sua absoluta neutralidade, Darven confessa ter aconselhado o cacique a refletir, explicando que, “para ser candidato, é preciso ser emancipado pela Funai, de acordo com o Estatuto do Índio”. Prevendo que a Funai possa simplesmente expulsá-lo da área, o cacique fala que “o índio tem liberdade, mas eles não querem que o índio tenha liberdade. O erro da Funai é que ela não quer que o índio apareça. Já o povo da oposição, que é uma gente elevada, quer que os pobres apareçam. Então me lançaram como candidato e eles (a Funai) não vão gostar”.³

O anúncio de renúncia da candidatura de Cretã, entretanto, não se concretizou. Ele não apenas foi candidato como se elegeu, tomando posse no início de 1977. A reportagem publicada em *O Estado de São Paulo* traz a informação de que Cretã seria “o primeiro índio brasileiro a incursionar pela política” – aqui entendida como política institucional. Essa reivindicação, de todo modo, não é verdadeira.

Pelo que foi possível apurar, antes das eleições municipais de 1976, pelo menos quatro indígenas já haviam sido eleitos vereadores no Brasil. A primeira parece ter sido uma mulher Tuxá da cidade de Rodelas, na Bahia, ainda no ano de 1963. Seu nome era Carmelita Cruz, e atuava como agente de saúde e professora da comunidade, sendo filha de uma conhecida

¹ Reportagem “Índio renuncia a candidatura”, presente em *O Estado de São Paulo*, 29 ago. 1976, p. 6.

² Idem.

³ Idem.

liderança local, Eduardo Luiz da Costa. Sua atuação foi muito importante para a redução da mortalidade infantil entre os Tuxá.⁴ O segundo e o terceiro vereadores foram o cacique Karipuna Manoel Primo dos Santos, conhecido como Seu Coco, e seu filho, Luís Soares dos Santos, eleitos em 1969, no Oiapoque (Amapá), já no sistema de bipartidarismo e sob a legenda da ARENA. Manoel Primo dos Santos chegou a ser reeleito em 1976, mesmo ano da eleição de Cretã, e outra vez, no ano de 1982, já pelo PDS.⁵ O quarto vereador indígena foi o Terena Jair de Oliveira, e será apresentado mais à frente, mas deve-se adiantar que também era filiado à ARENA.

Se ao menos quatro indígenas já haviam sido eleitos vereadores antes de 1976, por que a reportagem de *O Estado de São Paulo* afirmou que Ângelo Cretã teria sido o primeiro a incursionar pela política (partidária)? E esse jornal não está sozinho nesta declaração. Diversas publicações da época endossavam a mesma afirmativa e, quando da sua morte, o mesmo apareceria em diversas matérias e denúncias. Houve algo de inédito na candidatura de Cretã, e, para entendermos o quê, é necessário investigar um pouco o contexto dos anos 1960 e 1970 no que diz respeito ao que era chamado, à época, de “questão indígena”.

2. Articulação entre política indigenista e política indígena nos anos 1960 e 1970

As vereanças acima mencionadas (bem como suas campanhas) parecem ter sido muito menos divulgadas do que a do líder Kaingang, e podemos considerar algumas explicações para isso. Em primeiro lugar, durante os anos 1960, a luta dos povos indígenas tinha menos repercussão na imprensa. Isso, mesmo que várias investigações e denúncias públicas tenham vindo à tona justamente nessa década, como a CPI de 1963, que investigou o SPI (Serviço de Proteção ao Índio), e a Comissão de Inquérito (CI) de 1967, convocada pelo ministro do Interior Afonso Augusto de Albuquerque Lima, ao qual o órgão indigenista era submetido. O resultado dessa segunda investigação, conduzida pelo procurador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) Jáder de Figueiredo Correia, e que justamente por isso ficou conhecido como “Relatório Figueiredo”, revelou casos escandalosos de corrupção e de violação dos direitos humanos, com repercussão internacional. O relatório veio a público em 1968, mas

⁴ Há referências à eleição de Carmelita Cruz nos seguintes trabalhos: TUXÁ & TUXÁ, 2020; SALOMÃO, 2006: p. 89; DURAZZO, 2019: p. 72.

⁵ Há referências à eleição de Manoel Primo dos Santos e seu filho nos seguintes trabalhos: TUXÁ & TUXÁ, 2020; FRANCO, 2019: p. 146.

antes mesmo disso, ainda em 1967, o cenário de denúncias tinha levado à dissolução do SPI, com a criação da Funai no seu lugar.

Mesmo com todas essas denúncias, entretanto, não havia ainda, nos anos 1960, um esforço integrado de resistência articulando lideranças indígenas de diferentes regiões do país, em uma ação que se pretendesse nacional, ou mesmo regional em uma escala mais ampla. Isso não quer dizer que não houvesse uma *política indígena*, ou seja, uma ação dos próprios indígenas na sua gestão interna, nas relações interétnicas e nas negociações com o Estado nacional. A política indígena sempre existiu – a despeito de O Estado de São Paulo ter identificado que ela se iniciou com Ângelo Cretã, por não considerar ação política para além da política institucional, nos moldes do Estado nacional. Até os anos 1960, entretanto, as resistências às ameaças representadas pelo Estado eram mais locais, e os horizontes de possibilidade das comunidades eram mais limitados.

A partir dos anos de 1968 e 1969, entretanto, a situação começou a se modificar, e essa modificação partiu de alterações na *política indigenista*, ou seja, no conjunto de ações do Estado (através de legislação específica ou não) para gerir a relação com os povos originários. O endurecimento do regime militar, com o AI-5, foi acompanhado de um crescimento na ofensiva contra a Amazônia Legal⁶ e seus povos originários, legitimado por um discurso que combinava a Doutrina de Segurança Nacional com o desenvolvimentismo do período. A construção de estradas, como a Transamazônica, a Perimetral Norte e muitas outras, veio junto a ataques de agropecuárias, mineradoras, madeireiras e todo o tipo de especuladores, com a conivência ou a participação direta do Estado.

Mas foi nesse momento que as primeiras tentativas de organização nacional de uma resistência indígena ocorreram. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI), fundado em 1972 e, pouco depois, controlado por padres e bispos ligados à Teologia da Libertação, iniciou em 1974 a organização das chamadas “assembleias de chefes indígenas”, buscando, através da reunião de lideranças de diversas partes do Brasil, a identificação de pautas em comum e a elaboração de propostas de solução conjuntas.

⁶ Entende-se por Amazônia legal uma área que abrange nove estados brasileiros (nos anos 1970, seis estados e três territórios federais), que fazem parte da bacia amazônica e compartilham em sua quase totalidade o bioma amazônico. O conceito foi pela primeira vez utilizado durante o governo Vargas, em 1953.

As complexas dinâmicas e relações do CIMI com as lideranças indígenas fogem ao escopo deste artigo,⁷ mas é importante salientar que, a partir deste momento, de fato, muitas trocas e articulações entre líderes e povos indígenas distintos começaram a ocorrer, propiciando inclusive maneiras novas de negociação com o Estado nacional. O Karipuna Manoel Primo dos Santos, por exemplo, ou Seu Coco, participou da segunda assembleia de chefes indígenas, realizada em Cururu (Pará) em maio de 1975, e a quinta assembleia, realizada em Kumarumã (Amapá) em setembro de 1976, foi iniciativa de seu filho, Luís Soares dos Santos. E ainda que essa mobilização tenha partido de um cenário de ofensiva mais específico contra a região da Amazônia Legal, ela acabou abarcando povos indígenas do Brasil inteiro, naquilo que ficou conhecido como movimento indígena.

Nos anos 1970, portanto, a luta indígena estava mais articulada e tinha muito mais repercussão na imprensa. Além disso, no ano de 1973, a promulgação de uma lei teria um impacto muito grande tanto sobre a política indigenista quanto sobre a política indígena: trata-se do que ficou conhecido como Estatuto do Índio (a que a reportagem de *O Estado de São Paulo*, acima mencionada, faz referência). O Estatuto reafirmava e sistematizava princípios presentes na política indigenista brasileira desde o início do século XX, notadamente os de “incapacidade relativa” e de “tutela”.

A incapacidade relativa havia sido instituída pelo Código Civil de 1916, e era atribuída a indígenas, maiores de 16 anos e menores de 21, mulheres casadas e pródigos. Afirmando que os indígenas não teriam autonomia para se responsabilizar pela gestão de suas próprias vidas (equiparando-os a um estado de infância), abria-se caminho para a instituição de uma tutela sobre eles. Essa tutela foi formalmente instituída através de um decreto aprovado em 1928, que transformou o Estado no intermediador exclusivo entre os povos indígenas e o restante da sociedade nacional, via agência indigenista (primeiro o SPI e, depois, a Funai).

O Estatuto do Índio recupera esses princípios e, na esteira da Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1957, atrela a necessidade de proteção do indígena ao seu processo de integração à sociedade nacional. Ou seja, ele afirma que a proteção especial a que os indígenas tinham direito deveria ser assegurada enquanto, e apenas enquanto, essa integração estivesse ocorrendo. Quando a integração se consumasse, o indígena já não seria mais um indígena, mas um cidadão brasileiro pleno. Assim como o estado de infância seria

⁷ Uma discussão a esse respeito pode ser encontrada em: ASCENSO, 2021.

superável, a indianidade (entendida como passageira) também poderia ser superada através da integração. Nesse sentido, todas as observações relativas ao resguardo da cultura, neste documento, são temporárias, visando a uma aculturação adequada, ao mesmo tempo em que é enfatizada a necessidade de se garantir os meios para que os indígenas “alcancem o desenvolvimento”, bem como a necessidade de fortalecer o “espírito de iniciativa”.

O capítulo do Estatuto do Índio que regula a tutela tem cinco artigos. Entretanto, três deles dispõem, não sobre a tutela em si, mas sobre as condições necessárias para que os indígenas se coloquem fora dela. Trata-se do dispositivo conhecido como “emancipação”, que se apresenta de duas formas: uma relativa ao indivíduo e outra relativa à comunidade – embora, no texto do Estatuto, só no segundo caso o termo emancipação seja empregado, no primeiro a expressão utilizada sendo “liberação do regime tutelar”. Em relação ao indivíduo, se postula:

Qualquer índio poderá requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

I - idade mínima de 21 anos;

II - conhecimento da língua portuguesa;

III - habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;

IV - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional. (BRASIL, 2008: p. 47)

Nesse caso, a Funai poderia reconhecer ao indígena, mediante declaração formal, “a condição de integrado, cessando toda restrição à capacidade” (BRASIL, 2008: p. 47). Se um indígena emancipado é equiparado a um indígena integrado, somos levados a compreender que aqueles que estivessem, pela norma do Estatuto, integrados, já se encontrariam, também, fora da jurisdição da tutela – gozando plenamente dos direitos civis, como qualquer brasileiro, mas também não dispondendo das proteções especiais que a condição de indígenas deveria lhes garantir.

Quanto à emancipação de uma comunidade indígena inteira, o caminho legal é diferente. A esse respeito, dispõe o artigo 11:

Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional. (BRASIL, 2008: p. 47)

Nesse caso, não se trata de um processo individual movido pelo indígena, mas de um decreto presidencial, que pode declarar todos os indivíduos da comunidade “emancipados”, desde que a maioria assim o solicite. Não é difícil imaginar em que termos esse mecanismo de emancipação coletiva foi concebido, e a quais interesses ele atendia. Afinal de contas, se uma

comunidade indígena inteira fosse emancipada, cessaria seu direito de posse sobre as terras que habitava, e elas poderiam estar plenamente disponíveis para a exploração capitalista.

Juntamente à concepção de que ser indígena equivale a um “estado transitório”, que pode ser superado e do qual os indivíduos poderiam ser emancipados, a premissa da emancipação deixa evidentes objetivos muito perversos, notadamente em relação ao direito dos povos indígenas às suas terras. Além disso, ela acarreta a disseminação da ideia de que as proteções especiais às quais os povos indígenas teriam direito seriam privilégios, que deveriam cessar assim que o estado de indianidade cessasse também. Em 1974, ano seguinte ao da promulgação do Estatuto, Maurício Rangel Reis assumiu o ministério do Interior e iniciou uma cruzada para facilitar o processo de emancipação, pretendendo permitir inclusive que a Funai emancipasse comunidades compulsoriamente, à sua revelia. Essa iniciativa se materializou em um projeto de decreto, em 1978, levando a um imenso escândalo, que será discutido mais à frente.

O contexto do ano de 1976, portanto, por um lado permitia a candidaturas indígenas um cenário mais propício à divulgação pela opinião pública, com o estabelecimento de articulações inéditas e ações integradas de enfrentamento às ofensivas do Estado e do poder econômico. Por outro lado, o argumento da emancipação virtualmente limitava essa atuação: se um indígena conhecesse suficientemente o Estado nacional para se apropriar de suas ferramentas a seu favor, ele poderia ser acusado de não ser mais indígena – é o que o próprio Ângelo Cretã argumentou, quando previu que, caso insistisse na sua candidatura, a Funai poderia tentar expulsá-lo de sua área.

A reportagem de *O Estado de São Paulo* traz à tona justamente essa tensão, dando visibilidade a ela. A articulação entre a política indigenista e a política indígena em meados dos anos 1970 era diferente daquela da década anterior. Nesse novo cenário, a candidatura de Cretã chamou muito mais a atenção da imprensa e da opinião pública. Entretanto, já vimos também que, ainda em 1976, Manoel Primo dos Santos foi reeleito vereador por Oiapoque. Nesse mesmo ano, Jair de Oliveira, o quarto vereador que será discutido mais à frente, também foi eleito. Ou seja, pelo menos três vereadores indígenas foram eleitos no mesmo ano, mas muitas notícias se referiam a Ângelo Cretã como o primeiro vereador indígena – argumento que encontramos até hoje!

Esse enfoque especial em Ângelo Cretã se relaciona ao fato de que, de todas as lideranças mencionadas, ele foi a única a se lançar candidato pelo MDB, batendo de frente diretamente

com a política da ditadura militar. Isso tornava a candidatura mais ameaçadora para diversos grupos, e a pressão contrária a ela acabou por torná-la mais visível.

3. Ângelo Cretã

A entrada de Cretã na política partidária institucional veio carregada de polêmicas relacionadas justamente ao questionamento da possibilidade de ele se eleger. As contestações vinham de membros da ARENA, que objetavam a cidadania plena de Cretã, em função da tutela oficial do Estado sobre os povos indígenas. Vinham também da Funai, que não via com bons olhos uma liderança indígena se alçando a uma posição oficial na política local, com um discurso explicitamente crítico à atuação do órgão. Finalmente, para muitos grupos políticos articulados aos madeireiros da região, a candidatura de Cretã parecia ser um indicador de problemas (CASTRO, 2011: p. 94-95).

No sul do Brasil, a luta indígena era bastante intensa. A quarta assembleia de chefes indígenas, realizada em outubro de 1975 no município de Frederico Westphalen (Rio Grande do Sul) e com ampla participação de Kaingang, trouxe várias acusações de que a Funai explorava a mão de obra indígena, com o retorno financeiro desse trabalho indo para o Departamento Geral de Patrimônio Indígena (DGPI). Trata-se do mecanismo conhecido como renda indígena, instituído ainda durante a gestão do SPI, com o alegado objetivo de tornar as comunidades indígenas autossustentáveis, sem gerar “ônus ao erário”, mas cujos recursos eram apropriados correntemente pelo órgão indigenista.⁸

No caso de terra indígena de Mangueirinha, que abrigava Kaingang e Guarani e da qual Cretã era o líder, as ameaças vinham de muitas direções. Nessa terra, como em outras do Paraná, a trajetória de espoliação dos territórios se intensificou nos dois governos de Moysés Lupion, entre os anos 1940 e 1960. Desde esse momento, boa parte da área indígena foi parar nas mãos do madeireiro Osvaldo Forte, sócio de Aníbal Cury, e de 37 colonos que, em 1961, venderam essas terras à F. Slaviero & Filhos S/A – Indústria e Comércio de Madeiras. Os conflitos com os indígenas eram constantes, e as violências cometidas também. Cretã tornou-se chefe da terra indígena de Mangueirinha (cacique, como era chamado) após seu irmão Agostinho Luís dos

⁸ Segundo Clovis Brighenti, a Funai “modernizou [essas] atividades com novos maquinários e estabeleceu maior rigor na exploração da mão de obra indígena e nos contratos de arrendamento com terceiros” (BRIGHENTI, 2020: p. 6).

Santos abandonar voluntariamente a liderança. A partir de meados dos anos 1960, iniciou um movimento pela retomada da área invadida. Em 1974, a Funai forneceu respaldo jurídico para a demanda judicial em defesa das terras indígenas e contra a Slaviero, com iniciativa do próprio Cretã.

O interesse das madeiras na região se devia ao fato de a terra indígena de Mangueirinha ser a maior reserva de floresta de araucária do mundo, tendo diversas madeiras nobres como cedro e pinheiro. A própria Funai instalou uma serraria no território, empregando os indígenas da região como mão de obra, a partir da lógica da renda indígena. No documentário de Sérgio Bianchi “Mato eles?” (1982), sobre a luta dos indígenas de Mangueirinha, denuncia-se que, ainda que a Funai afirmasse que a serraria usava apenas madeira revitalizada, a maior parte das árvores cortadas era madeira de lei (BIANCHI, 1982).

Foi no contexto de mobilização dos indígenas de Mangueirinha e das terras indígenas relativamente próximas, como Rio das Cobras (também no Paraná) e Nonoai (no Rio Grande do Sul), que a proposta para a candidatura de Cretã aconteceu, junto à legenda do MDB (CASTRO, 2011: p. 57-62, 93-95). Do ponto de vista do movimento indígena que se articulava nacionalmente, a prerrogativa da candidatura de Cretã no partido de oposição poderia ser interessante, porque abria as portas para uma nova frente na mediação diplomática dessas lideranças com o mundo dos chamados “brancos”. De todo modo, devemos ter em mente que a vereância de Cretã ocorreu em uma pequena cidade, e a articulação do MDB local com o líder de Mangueirinha dizia muito mais sobre a visibilidade que ele tinha na região do que sobre um esforço deliberado de cooptar lideranças indígenas para a política partidária – como aconteceria com o Xavante Mário Juruna, a partir do fim dos anos 1970.

Apesar de toda a pressão que Cretã sofreu, e que o levou a declarar em agosto de 1976 que renunciaria à sua candidatura, o fato é que não procedia a argumentação de Darven Francisco Pinheiro (chefe do Posto Indígena da Funai na região) de que, segundo o Estatuto do Índio, para se candidatar era necessário ser emancipado. Ainda que o dispositivo da emancipação estivesse presente nesse documento como uma forma de “liberar” os indígenas da tutela do Estado, não havia impedimento a que indígenas habitantes de terras indígenas tirassem documentos e gozassem dos direitos civis – inclusive os de votar e de ser eleito.

O argumento da tutela era utilizado de maneira ambígua pela Funai: a assistência muitas vezes não era efetivada, mas a “relativa incapacidade” do indígena era lembrada sempre que isso

interessasse. Cretã avaliou isso de forma precisa ao declarar que “se fosse candidato pela Arena, eles deixariam, porque eu estaria trabalhando de acordo com o governo”. Os 15 anos consecutivos de mandato de Manoel Primo dos Santos parecem confirmar isso.⁹

4. Jair de Oliveira

Chega-se, aqui, ao último vereador indígena sobre o qual este artigo se debruçará. Para apresentá-lo, vale a pena recuperar um depoimento do Terena Felix Pio, na oitava assembleia de chefes indígenas, ocorrida em Ruínas de São Miguel, no Rio Grande do Sul, em 1977:

Nós temos um candidato a vereador pela Arena que se diz ser representante dos Índios Terena. Mas que na verdade é mais representante de sua própria família do que a tribo Terena. E todos, os seus pais, seus irmãos, estão todos empregados na Funai ou na prefeitura de Aquidauana. [...] Ele só vem à nossa aldeia nas épocas das eleições e em algumas ocasiões quando é para o seu interesse, ou para aparecer o seu nome em jornais e televisão que é do seu agrado. [...] E quando aparece algum Índio olhando a sua falta, ele logo trata de amedrontá-los toda a tribo Terena, que são muito medrosos. ‘Eu vou exportar o Fulano’ – aí a Funai vai e exporta o fulano. O quartel vai prender o fulano, diz que eles é comunista e que tem liga com os padres, se seguirem o conselho deles, o governo vai tomar as suas terras. [...] E agora, dia 28 com a chegada do Presidente da República na nossa aldeia, é a hora do nosso patrício sanguessuga aparecer, querendo aparecer para ter mais apoio do governo federal. (CIMI, 1977: p. 27)

O Terena a que Félix Pio faz referência é Jair de Oliveira. Ele não apenas foi candidato a vereador pela cidade de Aquidauana, no Mato Grosso (hoje Mato Grosso do Sul), no mesmo ano em que Ângelo Cretã se candidatou por Mangueirinha, como foi eleito, tendo inclusive assumido a presidência da câmara municipal da cidade (MAURO, 2018: p. 10).¹⁰ Mas, segundo reportagem do jornal *O Estado de São Paulo* de 1º de março de 1977,¹¹ Jair de Oliveira era, nesse momento, vereador havia 10 anos, o que nos indica a eleição para um primeiro mandato ainda em fins dos anos 1960.

⁹ Não pretendo, com isso, afirmar que Manoel Primo dos Santos atuou em favor do governo, que foi manipulado pela política oficial ou que se posicionou de maneira contrária a seu povo por fazer parte dos partidos de sustentação do regime militar. Há ainda muita pesquisa a ser feita no que diz respeito aos mandatos públicos de indígenas anteriores à década de 1980, e é importante ter em mente que as decisões das lideranças eram tomadas de acordo com as micropolíticas locais, não havendo necessariamente uma unidade entre as demandas de grupos indígenas específicos e uma luta mais geral da sociedade civil brasileira pelo fim da ditadura militar.

¹⁰ Em reportagem do jornal *O Estado de São Paulo* de 28 de abril de 1977, a que se faz referência a seguir, é afirmado que Jair de Oliveira é ex-presidente da Câmara, mas, em outras reportagens, como uma de 24 de março de 1978, também referenciada nas próximas páginas, há indicação de que ele ocupou esse cargo após 1977, o que leva a crer que ele foi presidente da Câmara mais de uma vez.

¹¹ Reportagem “Tribo dirá a Geisel que prefere a tutela”, assinada por Eliana Lucena, enviada especial, presente em *O Estado de São Paulo*, 01 mar. 1977, p. 17.

A chegada do presidente da República à aldeia dos Terena, no dia 28 de abril de 1977, de que fala Félix, é relativa aos festejos da Semana do Índio realizada em Aquidauana, no distrito de Taunay. A comitiva presidencial contou, além do presidente Ernesto Geisel, com alguns ministros, como o do Interior, Rangel Reis, e o da Agricultura, Alysson Paulinelli, além do general Ismarth de Araújo, presidente da Funai. Tratou-se da primeira visita oficial de Geisel a uma aldeia indígena.¹²

Reportagem desse mesmo dia, 28 de abril, afirma que o Ministério do Interior e a Funai investiram recursos nas aldeias do Bananal e do Ipegué, nos dois meses que antecederam o evento, para fazer uma boa impressão ao presidente. Elas passaram a contar com energia elétrica, houve reformas em duas casas-sede da Funai, além de três escolas, uma enfermaria e uma casa de hóspedes, bem como a construção de poços, de chafarizes e até mesmo de uma pista de pouso onde a comitiva presidencial desceria. Danças foram ensaiadas entre os indígenas, como o bate-pau, e houve autorização da Funai para o abate de 20 reses. A mesma reportagem apresenta Felix Pio, que falou na oitava assembleia, como “um militante emedebista na política de Aquidauana, mas só por oposição a Jair de Oliveira, terena que é vereador há 10 anos pelo partido do governo”. Felix é recuperado também como um dos que criticaram a forma como os gastos ocorreram, sobretudo em relação à pouca utilidade da pista de pouso após a visita da comitiva presidencial.¹³

Jair de Oliveira foi um dos indivíduos a fazer um pronunciamento diretamente a Geisel, a princípio traduzindo o discurso do capitão da aldeia, Tibúrcio Francisco, realizado na língua Terena (mesmo que Tibúrcio dominasse o português). A reportagem assim se refere a Jair:

Ele nasceu numa aldeia de Taunay, mas saiu com 10 anos. Levado pelos missionários que atuavam na área, estudou quatro anos num seminário presbiteriano em Minas. Ao voltar, trabalhou como padeiro, pedreiro, barbeiro e varredor de escola, até ser aceito como professor. Hoje, Jair encabeça uma família de índios que se impôs na sociedade dos brancos. [...] Com emprego público, gordo e bem vestido, dono de “Fuscão” e casa própria em Aquidauana, porém, Jair de Oliveira já deixou de ser índio, para alguns de seus antigos colegas de aldeia. Ele reconhece que quase não visita mais o lugar onde nasceu, por falta de tempo, mas acha que seu comportamento, como representante político dos índios, é correto. “Dizem que eu devia morar na aldeia, para conhecer o mesmo sofrimento, a mesma miséria de lá”, observa. “Mas o que importa é que os índios tenham um elemento-chave aqui. O terena hoje vive em dois mundos, o seu próprio e o dos brancos. A quem eu poderia ajudar, se vivesse na aldeia? Só seria espoliado pelos que moram aqui”.¹⁴

¹² Reportagem “Geisel: o índio não é problema menor”, assinada por Vitu do Carmo, enviado especial, presente em *O Estado de São Paulo*, 29 abr. 1977, p. 14.

¹³ Reportagem “O quadro indígena, retocado para Geisel ver”, assinada por Vitu do Carmo, enviado especial, presente em *O Estado de São Paulo*, 28 abr. 1977, p. 84.

¹⁴ Idem.

A alegação de que Jair de Oliveira não seria mais indígena, entretanto, parece vir mais de fora do que de dentro da aldeia. Uma das manchetes da reportagem de 28 de abril traz os dizeres: “O dia de glória de Jair, o índio que se emancipou”. Isso não deixa de ser intrigante porque, formalmente, Jair nunca requereu a emancipação ao Estado – o que, ao contrário do caso de Cretã, jamais parece ter sido utilizado contra ele em sua trajetória política. Sua força se manifestava na Câmara Municipal de Aquidauana, mas também nas aldeias, com interferência na escolha dos chefes da comunidade (chamados de “capitães”). Tibúrcio, aquele cujo discurso Jair traduziu, era “capitão” havia cinco anos. Na tradição local, não havia um prazo para o exercício da chefia, mas ela poderia ser revogada quando a comunidade assim o quisesse. Isso parece ter ocorrido no início de 1976, quando houve uma eleição e a escolha de um outro líder, em seu lugar. Mas, segundo a reportagem, “Tibúrcio apareceu com uns questionários que pretendiam apurar ‘quem eram os subversivos’, o povo se intimidou e ele continuou no cargo. Quem conta a história é [o indígena] Modesto Pereira, que não tem dúvidas de que Jair estava por trás dos questionários”.¹⁵

A escolha das aldeias de Taunay para a visita da comitiva presidencial na Semana do Índio não foi por acaso. Os Terena havia muito eram considerados um dos povos mais propensos à emancipação, pelo seu grau de integração à sociedade nacional. No primeiro número da *Revista de Atualidade Indígena*, publicada pela Funai em 1976, há uma notícia relativa ao general Ismarth de Araújo Oliveira, presidente da Funai:

Após visitar as aldeias de Taunay e Ipegue, em Aquidauana, o presidente da FUNAI chegou à conclusão de que os índios Terena, daquela área, estão em avançado grau de aculturação e que para alcançarem a emancipação necessitam da implantação de projeto de desenvolvimento comunitário. Esse projeto será implantado pela FUNAI em janeiro próximo. (FUNAI, 1976: p. 64)

Diversas reportagens do início de 1977 demonstram o interesse do governo em iniciar um processo de emancipação das comunidades indígenas pelos Terena.¹⁶ Aos indígenas, entretanto, a ideia não agradou. Em matéria publicada em *O Estado de São Paulo*, em 1º de março

¹⁵ Em matéria de 19 de fevereiro de 1980, da *Folha de São Paulo*, afirma-se que os indígenas Terena Modesto, Celso e Domingos (cacique recentemente eleito) denunciaram que vários indígenas que trabalhavam em Campo Grande estavam sendo levados a Aquidauana, para se alistarem no cartório eleitoral, e depois para Taunay, onde seriam deixados na aldeia, em manobra do PDS local com interesses políticos. Segundo a denúncia, o responsável por isso seria o delegado regional da Funai em Campo Grande Joel Oliveira, irmão de Jair de Oliveira – este último, ainda vereador e candidato a vice-prefeito. Reportagem “Terena denuncia irregularidades”, presente na *Folha de São Paulo*, 19 fev. 1980, p. 4.

¹⁶ Muitas dessas reportagens são transcritas em: MAURO, 2018.

de 1977, é afirmado que, em sua visita, Geisel receberia das mãos do próprio Jair de Oliveira “um pedido de toda a comunidade para que a emancipação do grupo [...] não ocorra antes de cinco anos, prazo mínimo, segundo eles, para que o grupo seja preparado para competir, em condições de igualdade, com a comunidade nacional”.¹⁷ A posição de Jair, entretanto, era a de que a integração poderia exigir um período ainda mais longo, chegando a três gerações, no caso dos povos da Amazônia em contato recente “com a civilização”.¹⁸

Perguntado pelo ministro do interior Rangel Reis por que ele não pedia a liberação da tutela, Jair de Oliveira teria respondido com ironia, segundo a reportagem de 28 de abril: “é que eu gosto de ser filho do general Ismarth”. O recurso à retórica do afeto filial não parece, contudo, ter surtido efeito. Jair continuaria sendo citado por Rangel Reis como exemplo de indígena emancipável (ao lado de Mário Juruna). Em 24 de março de 1978, *O Estado de São Paulo* publicou uma outra matéria, com o título “O que se deve prever na emancipação do índio”. Nesse momento, a grande discussão a respeito da política indigenista era o decreto elaborado pelo ministro do Interior que previa a regulamentação da emancipação indígena. A matéria trazia a posição de Rangel Reis de que essa regulamentação era necessária para corrigir “injustiças” permitidas pelo Estatuto do Índio:

Segundo esse documento, o índio somente pode ser emancipado mediante solicitação sua ou da tribo. Como consequência, há inúmeros casos de índios já perfeitamente integrados à civilização, como, por exemplo, o do presidente da Câmara dos Vereadores de Aquidauana, Jair de Oliveira, da tribo terena, os quais, no entanto, continuam gozando de todos os benefícios da tutela governamental: não pagam impostos, não respondem criminalmente perante a lei, além de ter sempre direito à posse da terra da tribo de origem. Isso tudo sem contar os favores hoje oferecidos aos menores de idade.¹⁹

A postura de Rangel Reis não é endossada pela reportagem, que qualifica os argumentos do governo como falaciosos, assentando-se em “fatos isolados” como “pontos de partida para normas gerais”.²⁰ Um desses argumentos era o de que muitos indígenas já estavam integrados e apenas não se emancipavam para gozar dos privilégios que a tutela lhes concedia. Trata-se, mais uma vez, da premissa (já presente na Convenção 107, da OIT) de que a proteção aos indígenas só faria sentido enquanto eles não se integrassem à comunhão nacional, considerando essa integração o caminho natural de todos os povos indígenas.

¹⁷ Reportagem “Tribo dirá a Geisel que prefere a tutela”. Op. cit.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Reportagem “O que se deve prever na emancipação do índio”, presente em *O Estado de São Paulo*, 24 mar. 1978, p. 3.

²⁰ De maneira geral, deve-se destacar que a postura desse jornal sempre foi bastante crítica às tentativas do ministro Rangel Reis de “acelerar a emancipação”.

5. Emancipar a quem?

Jair de Oliveira e Ângelo Cretã tiveram trajetórias absolutamente diversas. Enquanto o primeiro não parece ter sofrido censuras ao exercer mandato de vereador pela ARENA – sendo acusado, por alguns Terena, de representar mais os interesses da Funai do que os de seu povo –, o segundo quase desistiu de sua candidatura pelo MDB devido à pressão que sofreu por parte das autoridades e dos grupos poderosos locais. Enquanto um realizou um pronunciamento ao presidente da República e anunciou gostar de ser “filho do general Ismarth”, o outro exerceu sua vereança ao mesmo tempo em que comandava ações de retomada das terras indígenas esbulhadas pelo poder econômico no sul do país, e se opôs diversas vezes à postura autoritária e conivente da Funai.

Em ambos os casos, entretanto, o discurso da emancipação foi utilizado dentro de uma retórica que opunha a participação na política institucional do país à condição de indígena tutelado – no caso de Cretã, para impedir essa participação, no caso de Jair, para forçar a emancipação. Os dois tinham em comum, também, o fato de viverem nas áreas diretamente visadas pela política emancipacionista de Rangel Reis. Conforme está escrito no “Histórico da emancipação”, presente no primeiro volume dos *Cadernos da Comissão Pró-Índio* (publicados em 1979): “o objetivo confessado é acelerar a emancipação dos índios que vivem nos Estados do sul do país e no sul do Mato Grosso” (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, 1979: p. 10).

Cretã exerceu seu mandato buscando garantir melhores condições para os povos indígenas de Manguairinha. Conseguiu a instalação de um posto de saúde e a construção de uma escola na comunidade, e realizou esforços pelo asfaltamento da BR-277, ligando Palmas a Manguairinha. Lutou no parlamento, também, pela implantação de redes de água e esgoto nas aldeias e na periferia da cidade, buscando sempre, em seu discurso, a preservação do meio ambiente (CASTRO, 2011: p. 96-97).

Sua participação como liderança indígena na luta pelas terras intrusadas teve uma importante vitória na retomada da terra indígena de Rio das Cobras (no Paraná), em 1978, com a expulsão de aproximadamente 3 mil colonos não indígenas e muita repercussão. Esta repercussão se relaciona ao envolvimento das redes do nascente movimento indígena no Brasil às lutas no sul do país. Segundo Paulo Afonso de Souza Castro: “a eclosão das ‘revoltas indígenas’ que expandiam-se rapidamente pelas aldeias sulinas obteve repercussão nacional e internacional,

através das redes de comunicação do CIMI, da OPAN [Operação Anchieta], da ANAÍ [Associação Nacional de Apoio ao Índio] e dos antropólogos brasileiros” (CASTRO, 2011: p. 109).²¹ Além disso, a participação de lideranças em fóruns coletivos, como as assembleias indígenas, acelerou o conhecimento mútuo e impulsionou pautas regionais, como as que diziam respeito aos indígenas do Sul.

Nesse sentido, Cretã atendeu à convocação do Kaingang Nelson Xangrê, participando da retomada da terra indígena de Nonoai, no Rio Grande do Sul, e também foi importante na luta de Xapecó, em Santa Catarina. Em 1978, chegou a ir para o Mato Grosso, para apoiar a luta de Mário Juruna e do povo Xavante (CASTRO, 2011: p. 139). Tudo isso e, sobretudo, a luta em marcha na terra indígena de Mangueirinha contra poderosos interesses locais, rendeu a Cretã diversas ameaças de morte ao longo dos anos, fazendo com que ele chegasse a ter proteção especial do Estado.²²

No dia 22 de janeiro de 1980, Ângelo Cretã dirigia um fusca azul acompanhado pelos dois policiais militares que faziam a sua segurança, retornando de uma reunião com os Guarani de Palmeirinha, quando avistou um carro atravessado na estrada. Temendo uma emboscada, Cretã fez uma ultrapassagem perigosa e acabou colidindo com uma carreta que vinha na direção oposta. Após sete dias hospitalizado, ele morreu no dia 29 de janeiro, de embolia cerebral e pulmonar. Os policiais que estavam com ele sofreram ferimentos leves. O inquérito da polícia, confirmado pela Funai, indicou que a sua morte se deveu apenas a um acidente, mas há indícios suficientes para colocar essa hipótese em cheque. Um dos policiais presentes na hora do acidente, por exemplo, declarou que, junto ao carro parado na estrada, havia homens que Cretã disse reconhecer. Quinze minutos depois da colisão, o chefe da Polícia Federal encontrou no lugar quatro homens com revólveres na mão (CASTRO, 2011: p. 143). Os homens na estrada diriam, mais tarde, que o carro estava parado no meio da estrada por conta de um problema mecânico.

No número 12 do jornal *Luta Indígena*, editado pela Regional Sul do CIMI em junho de 1980, dedicou-se a edição “à memória do cacique Kaingang Ângelo Kretã, assassinado” (CIMI-

²¹ Desde os anos 1990, a OPAN desvinculou-se da Igreja Católica, e a sigla passou a significar Operação Amazônia Nativa. Quanto à ANAÍ, desde o início dos anos 1980, um grupo da Bahia utiliza a sigla como Associação Nacional de Ação Indigenista.

²² É interessante que Cretã tenha conseguido proteção do Estado mesmo em um contexto ditatorial, tratando-se de um líder que denunciava a participação do Estado na violência cometida contra os povos indígenas, e que era, também, vereador pelo partido de oposição. Isso se relaciona à busca do governo militar, no Brasil, de manter sempre uma fachada democrática que legitimasse o regime interna e externamente.

SUL, 1980: p. 1). Uma extensa reportagem enumera diversas evidências de que o ocorrido não foi um acidente, mas um assassinato, como o fato de que muitos documentos foram encontrados no carro parado na estrada, relativos inclusive a pessoas com antecedentes criminais e ligadas aos proprietários de terra da região, além de um cheque de 65 mil cruzeiros. As denúncias, entretanto, jamais resultaram em uma investigação efetiva do ocorrido, ainda que o enterro de Cretã tenha contado com aproximadamente duas mil pessoas, tornando-se um manifesto a favor da luta dos povos indígenas do Brasil.

Quando Cretã morreu, ele era ainda vereador por Mangueirinha. O argumento de que ele deveria ser emancipado para poder ser eleito não foi suficiente para vencê-lo. A luta contra a emancipação, entretanto, seria uma das principais bandeiras do movimento indígena entre o final dos anos 1970 e o início dos anos 1980. Na mesma edição do *Luta Indígena* que anunciava o assassinato de Cretã, a seguinte charge foi publicada a esse respeito.

Figura 1: Charge atribuída a Karijó, presente no número 12 do jornal *Luta Indígena*.



Legenda: A sigla INPS se refere ao Instituto Nacional de Previdência Social, criado em 1966 e extinto em 1990, sendo substituído pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Fonte: (CIMI-SUL, 1980: anexo, p. 1)

A imagem acima traz uma mensagem direta: emancipar corresponde a transformar o indígena em um trabalhador empobrecido e marginalizado. Significa espoliá-lo dos seus direitos. Em março de 1978, quando o polêmico projeto de decreto de Rangel Reis que previa a facilitação da emancipação indígena veio à tona, o padre Antonio Iasi, do CIMI, declarou: “Os interessados na fantasmagórica emancipação dos índios estão mais preocupados com a emancipação das terras dos índios” (CIMI, 1979: p. 11). Ainda nesse ano, a reação da sociedade civil foi enorme: muitos manifestos e notas de repúdio foram divulgados, por parte de antropólogos, missionários e outros grupos. A Comissão Pró-Índio de São Paulo foi criada justamente nesse contexto, bem como

diversas associações de apoio à luta indígena em todo o Brasil, e instituições internacionais se pronunciaram, como a estadunidense *Indian Rights Association*, cuja diretora executiva enviou uma carta ao presidente da Funai alertando para os riscos da emancipação. Muitos atos públicos foram organizados, sendo o maior deles aquele ocorrido no TUCA (teatro da PUC-SP), reunindo mais de duas mil pessoas. Frente a toda essa mobilização, o decreto foi engavetado ao final do mesmo ano (ASCENSO, 2021: p. 198-207).

Entretanto, a ideia de emancipação veio a ser recuperada muitas vezes depois. Ao longo dos anos 1980, isso ocorreu através da elaboração de “critérios de indianidade” que poderiam definir quem seria indígena e quem não seria, a despeito da autoidentificação. Mais recentemente, durante a campanha presidencial de Jair Bolsonaro, no dia 23 de outubro de 2018, ao receber a indígena Ysani Kalapalo em sua casa, o então candidato afirmou: “no que depender de mim, vocês serão emancipados”.²³

Trata-se, ainda, de se livrar da prerrogativa da assistência e de enfraquecer a luta dos povos indígenas negando-lhes a sua indianidade. Nas diversas ocasiões em que o discurso da emancipação foi recuperado pelo Estado – como nas aldeias de Taunay, em Aquidauana, bem como em Mangueirinha e em outras aldeias do Sul, durante os anos 1970 –, o que estava em jogo era garantir, mais do que a integração do indígena à sociedade nacional, a liberação das terras indígenas para os interesses do poder econômico.

Referências

ASCENSO, João Gabriel da Silva. “*Como uma revoada de pássaros*”: uma história do movimento indígena na ditadura militar brasileira. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2021.

BIANCHI, Sérgio. Mato eles? Documentário média-metragem. 1982. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rNvw_FomauY>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. In: SILVA, Luiz Fernando Villares e (Org.). *Coletânea da legislação indigenista brasileira*. Brasília: CGDTI/Funai, 2008.

BRIGHENTI, Clovis. Agitadores e subversivos: repressão, perseguição e violações dos direitos indígenas pela ditadura militar. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 38, n. 1, 2020.

²³ Reportagem “Bolsonaro defende que índios recebam royalties pela exploração da terra em que vivem”, presente no portal *G1*, 26 out. 2018.

CASTRO, Paulo Afonso de Souza. *Angelo Cretã e a retomada das terras indígenas no sul do Brasil*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

CIMI. *Boletim do CIMI*, n. 38, Oitava Assembleia de Chefes Indígenas, Brasília, 1977.

CIMI. *Boletim do CIMI*, n. 54, Brasília, 1979.

CIMI-SUL. *Luta Indígena*, Xanxerê, n. 12, 1980.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP. Histórico da emancipação. In: _____. *Cadernos da Comissão Pró-Índio*, São Paulo, n. 1, 1979.

DURAZZO, Leandro Marques. *Cosmopolíticas Tuxá: conhecimentos, ritual e educação a partir da autodemarcação de Dzorobabé*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFRN. Natal, 2019.

FRANCO, Caroline Souza. *Origem e presente de práticas políticas das populações indígenas do Baixo Oiapoque*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Unicamp. Campinas, 2019.

FUNAI. Notícias. In: _____. *Revista de Atualidade Indígena*, Brasília, n. 1, 1976.

MAURO, Victor Ferri. A participação de Terenas na resistência à emancipação da tutela durante a ditadura militar. Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018. Brasília, 2018.

SALOMÃO, Ricardo Dantas Borges. *Etnicidade, processos de territorialização e ritual entre os índios Tuxá de Rodelas*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFF. Niterói, 2006.

TUXÁ, Felipe; TUXÁ, Dinamam. *Vote parente, vote!* A participação indígena no sistema eleitoral brasileiro. APiB Oficial, 2020. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2020/11/11/vote-parente-vote-a-participacao-indigena-no-sistema-eleitoral-brasileiro/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

Sobre o autor:

João Gabriel da Silva Ascenso: Professor do quadro efetivo do Setor Curricular de História do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp-UFRJ). Doutor em História pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura da PUC-Rio, tendo sido pesquisador visitante no Departamento de História da New York University. Mestre em História pelo Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ e especialista em "Editoração - o mercado do livro" pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/IUPERJ). Graduação em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Tem interesse na área de História Indígena, História da América Latina e Ensino de História, com especial atenção às articulações entre as cosmovisões ameríndias e os movimentos indígenas do continente.

Artigo recebido para publicação em: 08 de junho de 2022.

Artigo aprovado para publicação em: 12 de agosto de 2022.

Como citar:

ASCENSO, João Gabriel da Silva. Angelo Cretã e Jair de Oliveira: dois vereadores indígenas, a tutela do Estado e a emancipação. *Revista Transversos*. Dossiê: Novos paradigmas de desenvolvimento para a América Latina: (re)emergência étnica e resistência indígena no tempo presente. Rio de Janeiro, n°. 25, 2022. p. 73-91. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/69482>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2022.69482

